



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 32 – Mandato 2017/2021

Assunto: Declaração da Situação de Calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID 19 – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Face à evolução da situação epidemiológica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 (que regista um crescimento de novos casos diários de contágio da doença) veio o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros [RCM] n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, adotar medidas mais restritivas, *por forma a garantir uma melhor protecção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19*, declarando a **situação de calamidade** em todo o território continental, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020.

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal.



Determina-se:

a) **Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:**

- Manter o atendimento presencial por marcação prévia [através de contacto telefónico ou por correio eletrónico] – sendo obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos serviços, nos termos previstos no artigo 13.º-B do Decreto-lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação atual – e devendo cumprir-se os procedimentos internos implementados na área do atendimento ao público – devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos [designadamente de teor informativo] por via telefónica e por email.

- Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário, previsto no DL n.º 58/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.

- Nos espaços de atendimento devem ser observadas as regras previstas no n.º3 da Resolução do Conselho de ministros n.º88/2020, de 14 de outubro, e, ainda, ser observadas as demais regras e orientações definidas pelas autoridades competentes em matéria de saúde e segurança no trabalho (Direção-Geral da Saúde e Autoridade para as Condições do Trabalho), designadamente em matéria de distanciamento social, de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento.

- Manter o encerramento ao público dos Parques Infantis Municipais e Sanitários Públicos;

- Manter a suspensão das cedências de viaturas municipais de transporte coletivo no Município.

b) **Em matéria de cemitérios:**

No período em que vigorar a declaração da situação de calamidade constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro:

i) os Cemitérios Municipais de Oliveira do Bairro, sitos na Zona Desportiva de Oliveira do Bairro [Cemitério Novo] e na Rua Manuel Simões Barata [Cemitério Velho], ambos na cidade de Oliveira do Bairro, permanecem abertos, com o horário de funcionamento que já detinham, com condicionantes específicas para o período de 30 de outubro de 2020 a 02 de novembro de 2020 (inclusive) – a determinar em despacho próprio – não sendo autorizada a realização de qualquer celebração religiosa, exceto funerais;

ii) fixando-se um limite máximo de 5 pessoas por cada 100 m², que deverão manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS, devendo a sua permanência reduzir-se ao tempo estritamente necessário;

ii) nos dias em que haja realização de funerais, os Cemitérios são encerrados, abrindo apenas para o referido efeito, com as condicionantes previstas no ponto seguinte;



Oliveira do Bairro câmara municipal

iii) nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, fixo um limite máximo de 20 pessoas por funerals, limite no qual não se incluem os responsáveis pela execução das exéquias fúnebres, nem os familiares do falecido [cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins] devendo as pessoas presentes manter a distância de segurança mínima de 2 metros entre si e cumprir as demais orientações da DGS.

iv) Determina-se, ainda como obrigatório:

- o cumprimento da etiqueta respiratória por parte de todos os visitantes do cemitério, com uso obrigatório de máscara facial corretamente colocada;
- a desinfecção das mãos nos postos existentes para o efeito, designadamente junto às torneiras;
- aquando da utilização das torneiras de apoio à limpeza, será disponibilizado detergente líquido e toalhetes descartáveis para higiene das mãos, bem como solução alcoólica para desinfecção das mãos, devendo ser depositados em caixote do lixo para o efeito;
- acatar as indicações efetuadas por colaboradores em serviço no Cemitério Municipal, cujas instruções deverão ser respeitadas;
- respeitar o limite de permanência de 1 ou 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo (exceto se forem coabitantes, com o limite máximo de 5);
- não partilhar equipamentos e materiais de limpeza, devendo cada interessado levar o material de que necessita, não estando disponíveis quaisquer materiais habitualmente disponibilizados pela Câmara Municipal, designadamente baldes e jarros;
- transportar os resíduos para os contentores existentes, em recipientes ou saco fechado, devendo cada utilizador proceder à lavagem correta das mãos, com água e sabão, desinfetando-as de seguida, após a sua manipulação;
- afixação de todas as informações necessárias, de forma visível e inequívoca, nos acessos ao Cemitério;
- aglomerados com o máximo de 5 pessoas;
- encerramento das instalações sanitárias,
- cumprimento da orientação n.º 029/2020 de 29/05/2020 da DGS- Medidas de prevenção e controlo em Locais de Culto e Religiosos.

c) Em matéria de organização do trabalho e teletrabalho:

- Adotar medidas organizativas do trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro e o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, sempre que tal se mostre exigível e adequado para garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança dos trabalhadores, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19.
- Ao abrigo do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º20/2020, de 1 de maio, «no atual contexto da doença COVID -19, e exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.» Ainda de acordo com o mesmo normativo, o referido controlo de temperatura corporal «não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa,



Oliveira do Bairro câmara municipal

salvo com expressa autorização da mesma.» Sendo que, «caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.»

- A assiduidade dos trabalhadores em regime de teletrabalho seja registada na aplicação informática “*Smart Time*”, pelo próprio, ou caso não tenha acesso à aplicação pelo respetivo superior hierárquico, após informação daquele.

Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras ou viseiras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo, designadamente ao abrigo da declaração da situação de calamidade constante da mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro.

O presente despacho produz efeitos ao dia 15 de outubro, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, aos 15 dias de outubro de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lílija Ana Águas, Dr.^a